



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARECER CONTÁBIL**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 09/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação na Lei orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício para aquisição de lanches diversos (produtos de panificação quitandas/salgados e outros), para consumo nas reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias, e demais reuniões promovidas pela Câmara Municipal Três Ranchos/Goiás, conforme constante no termo de referência, e, ainda, se a aquisição almejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO, tenho a declarar-lhe que:

**DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

**DECLARO**, para cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que estão assegurados no orçamento para o exercício 2024, da Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, recursos destinados a acudir as despesas decorrentes da **aquisição**.

Informo que as despesas referentes à essa aquisição/ contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 – Legislativo**

**031 – Ação Legislativa**

**1001 – Processo Legislativo**

**2.001 - Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.30 - Material de Consumo.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Informamos ainda, que a presente despesa, em vista que se refere ao presente exercício, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ela ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impactação orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DA COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM O PPA E LDO:**

Declaro, que a despesa objeto do presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e com o Plano Plurianual em vigência, nos termos que delimita o art. 16, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Três Ranchos/Goiás, aos 07 de março de 2024.

---

**GILSON BERNARDES SILVÉRIO**

**Assessor contábil**